

PROJETO DE LEI 01-00025/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

“Estabelece diretrizes para o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão e institui o SMS - Cidadão - Sistema de Comunicação de Denúncias.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As solicitações, reclamações, denúncias, elogios e sugestões sobre os serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo deverão ser realizadas através do Serviço de Informações ao Cidadão e do SMS - Cidadão - Sistema de Comunicação de Denúncias, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - atendimento e orientação ao público quanto ao acesso à informação;

II - informação sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - recebimento e registro de pedidos de acesso à informação.

Art. 2º Fica criado o sistema de comunicação de denúncias denominado SMS - Cidadão a ser implementado pela Prefeitura do Município de São Paulo com utilização do serviço disponível em telefones celulares (telemóveis) digitais que permite o envio de mensagens curtas entre estes equipamentos, e até entre telefones fixos (linha-fixa).

§ 1º Serão priorizadas pelo SMS - Cidadão, as denúncias e reclamações referentes às áreas de saúde, educação e transporte.

§ 2º - As informações de que trata o caput deste dispositivo serão enviadas pelo cidadão a um número de telefone e a ser previamente disponibilizado pelo órgão competente.

§ 3º Caberá ao Poder Público fazer a divulgação do número de telefone de forma a garantir ampla visibilidade à população.

Art. 3º Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão e ao SMS Cidadão:

I - recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - registro e encaminhamento imediato de denúncia do cidadão encaminhada por SMS, que:

a) poderá comunicar irregularidades ou interrupção dos serviços públicos municipais;

b) elogiar os serviços prestados.

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão será formalizado através de:

I - formulário eletrônico fornecido no site oficial da Municipalidade através da rede mundial de computadores com registro da mensagem e número de protocolo para acompanhamento da solicitação;

II - Atendimento telefônico em horário a ser disciplinado em Decreto regulamentador desta Lei;

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013. Às Comissões competentes.”